



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha Nº	1363
Proc. Nº	4104/25
/	720

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO N.º **76** /2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2025

EDITAL N.º 49/2025

PROCESSO N.º 4104/2025

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE UBATUBA, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS E (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS- INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS), QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, E COMO CONCESSIONÁRIA, A EMPRESA SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, **Nilson Roberto dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social, **Annibal José Bastos Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa **SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.144.434/0001-61, sediada à Avenida Projetada, n.º 309, Bairro Cascata, Paulínia/SP, CEP: 13146-044, endereço eletrônico: juridico@soutransportes.com.br, neste ato representada pelo **Marco Antonio Nassif Abi Chedid**, portador da carteira de identidade RG n.º [REDACTED] e do CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 07/2025**, consoante o disposto no processo n.º 4.104/2025, PROJETO BÁSICO, seus ANEXOS e SUBANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento, e nos termos das Leis Federais n.º 8.987/1995, n.º 14.133/2021, n.º 12.587/2012; da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal n.º 1735/2009, Lei Municipal do Subsídio n.º 4682 de junho de 2025, Decreto Municipal 7587/2021, e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** (art. 92, I e II)

1.1 - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, a executar para o PODER CONCEDENTE, pelo regime de CONCESSÃO, os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de Ubatuba-SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis até por 10 (dez) anos, conforme a Lei Municipal nº 2317/2003, os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações operacionais do EDITAL, seus Anexos e Subanexos, do processo de Concorrência Eletrônica 07/2025.

1.2 - Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO
01	TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO EQUIVALENTE	SERV	R\$ 14,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

a. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e do Processo da Concorrência Eletrônica nº 07/2025, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.

b. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante a decorrência do CONTRATO e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta.

c. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

d. A prestação dos serviços citados no "caput" desta cláusula compreende:

i. Operação dos serviços de transporte de passageiros por ônibus de todo o Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal.

ii. Disponibilização, manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus e demais veículos integrantes da frota, nos termos do ANEXO I - Projeto Básico do EDITAL, ANEXO V-Plano de Renovação da Frota, ANEXO NI-Especificações Básicas dos Veículos da Frota, ANEXO VIII-Especificações Básicas de Garagem e serviços objeto da concessão;

iii. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização do sistema de controle e arrecadação de tarifas no Município de Ubatuba por meio de Sistema de Bilhetagem





Eletrônica - SBE e de um Sistema de Biometria de Reconhecimento Facial, conforme especificações do ANEXO II-Diretrizes para Implantação dos Sistemas ITS e ANEXO II.1-Diretrizes para a Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Biometria Facial-SBE, do EDITAL.

iv. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização do Centro de Controle e Monitoramento Operacional - CCO (Serviço de Acompanhamento da Operação), destinado a reunir os dados e informações do SBE e do SIU, em tempo real, nos termos do ANEXO II-Diretrizes para Implantação dos Sistemas ITS e ANEXO II.2-Diretrizes para a Implantação do Centro de Controle Operacional-CCO, do EDITAL.

v. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização de Sistema de Informação ao Usuário - SIU que compreenderá a gestão e atualização de informações de itinerários e horários das linhas, em tempo real, por meio da divulgação em Pontos de Embarque e Desembarque, ou online, através da utilização de plataforma smartphone, e outras tecnologias, conforme especificações do ANEXO II-Diretrizes para Implantação dos Sistemas ITS e ANEXO.

vi. A implantação, gestão, atualização e manutenção do Sistema de Comunicação Wi- Fi nos ônibus, que consiste na disponibilização de internet sem fio (Wi-Fi), gratuita, nos ônibus da frota, para os usuários do sistema de transporte público coletivo, nos termos do ANEXO II-Diretrizes para Implantação dos Sistemas ITS e ANEXO. Diretrizes para a Implantação da Internet Sem Fio Embarcada-Wi-fi, do EDITAL.

vii. A implantação, gestão, manutenção, operação e atualização do Sistema de Circuito Fechado de TV nos ônibus - CFTV embarcada, conforme ANEXO II.5.

viii. Disponibilização para o Centro de Controle e Monitoramento Operacional - CCO da Prefeitura de Ubatuba, de LINK de acesso dedicado, em tempo real aos sistemas ITS, em replicação dinâmica (espelho), destinado a reunir os dados e informações do SBE e do SIU, nos termos do ANEXO II e seus Subanexos, do EDITAL.

ix. A Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;

x. Manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados e sistemas necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais;

xi. Implantação de Call Center (0800), conforme diretrizes constantes do ANEXO II.3 deste edital, bem como a divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação e ou recebimento de reclamações dos usuários, para a sua adequada utilização;





xii. Implantação de Web Site - Portal na Internet com a veiculação de informações sobre o serviço, venda e recarga de cartões, incluindo opções de linhas e horários para o atendimento de deslocamentos entre origens e destinos pesquisados pelo usuário, conforme diretrizes constantes do ANEXO 11.3 deste Edital.

xiii. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo;

xiv. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e modicidade da tarifa com garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.

xv. Aquisição e disponibilização à Prefeitura Municipal de Ubatuba, de (i) 2 (dois) Vídeo Walls composto por, no mínimo, 1 TV de 60" cada; (ii) 3 Painéis de Mensagens Variáveis-PMVs; e (iii) 3 Painéis fixos/mapa de localização, a serem instalados pela Gestão Pública, sob suas expensas.

xvi. Implantação de 10 (dez) PDVs-Pontos de Venda Bilhetes e de recarga e carga de bilhetes eletrônicos (smart cards);

xvii. Demais obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicáveis, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO

2. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

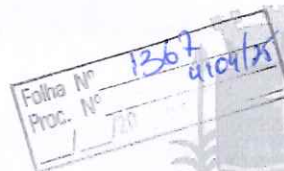
2.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos contados a partir da data de início da operação dos serviços, na forma e condições estabelecidas nesse Contrato.

2.2. O prazo de vigência da Concessão poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 23, XII, da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 112 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal 2317/2003 em seu Item I do artigo 3º, que estabelece o prazo e prorrogação da concessão, desde que exista interesse de ambas as partes e ainda, o atendimento ao item 2.2.1, abaixo estabelecido.

2.2.1. Considerando o desempenho operacional da Concessionária ao longo da Concessão medido através dos Indicadores de Desempenho (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO - IGQS), conforme regras estabelecidas no ANEXO IX do EDITAL - Concepção do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço, poderá o prazo de vigência ser prorrogado por até 10 (dez) anos, com vistas a permitir a continuidade dos padrões dos serviços prestados.

2.2.2. A Concessionária deverá elaborar, a cada seis meses, de acordo com o ANEXO IX do Edital, relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores dos serviços, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte para análise da Prefeitura de Ubatuba.





2.2.3. Considerando as regras estabelecidas para IGQS no referido Anexo IX, a CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, anualmente, o índice IGQS igual ou acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.

2.2.4. A prorrogação prevista no item 2.2 deixará de ser efetivada na hipótese da CONCESSIONÁRIA não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente, ou seja, índice IGQS abaixo de 70 (nível de operação regular a ruim).

2.3. Fica estipulado que para início efetivo de operação, correspondente ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços.

2.4. Antes do vencimento do prazo estabelecido no item 2.3, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota nas quantidades estabelecidas em sua proposta técnica, a qual integra este CONTRATO, e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da Prefeitura do Município de Ubatuba e da comissão a ser constituída nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 8.987/1995.

2.4.1. No mesmo prazo estabelecido no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e indicando sua localização, na forma definida pelo Poder Concedente, bem como deverá indicar a garagem em que operará.

2.5. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de Serviços, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo VIII do Edital. Poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar garagem provisória nos termos do Anexo VIII do Edital, por prazo não superior a 12 meses.

2.6. Configuram-se os demais prazos contratuais:

a) o prazo de 12 (doze) meses para a CONCESSIONÁRIA manifestar-se, antes do vencimento do CONTRATO, por escrito, o seu interesse na prorrogação do presente CONTRATO;

b) demais prazos, conforme estabelecido no ANEXO I do EDITAL - Cronograma de Implantação.

2.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, a partir do Ano 1 da Concessão, os veículos de sua frota com observância das idades média e máximas admitidas e demais dispositivos regulamentares definidos no Regulamento do Transporte Público Coletivo do Município de Ubatuba (ANEXO X).

a) A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na proposta técnica da CONCESSIONÁRIA poderá ao longo da execução deste CONTRATO ser alterada a





critério do Poder Concedente, para melhor atendimento aos usuários, observado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei nº 8.987/1995, espelhado no § 2º do artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração na sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito pela Órgão Gestor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

c) O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados à Prefeitura de Ubatuba, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.

d) as substituições de veículos para recomposição da idade média da frota deverão ocorrer nos prazos definidos no Plano de Renovação da Frota apresentados pela empresa em sua Proposta Comercial.

e) A CONCESSIONÁRIA utilizará uma frota reserva técnica estabelecida em função da frota operacional na proporção mínima de 8% (oito por cento) desta, adequados às mesmas especificações técnicas do Anexo III do Edital.

f) O descumprimento do disposto neste item ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no Regulamento do Transporte - Anexo X do Edital.

2.8. Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQS, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. 3.1. O valor do CONTRATO é de **R\$351.923.100,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil e cem reais)**, que corresponde ao somatório do valor total da projeção da arrecadação do valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO referente ao período integral da CONCESSÃO, qual seja, de 10 (dez) anos.

3.2. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO fixada no presente CONTRATO, é aquela consignada na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, em moeda corrente nacional, correspondente a **R\$14,90 (quatorze reais e noventa centavos) por passageiro equivalente**.

4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus à justa remuneração pelos serviços prestados, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL apresentada, do ANEXO IV e dos ANEXOS V, VI, VII do EDITAL.

4.2. Eventuais serviços extraordinários, não compreendidos no EDITAL e Projeto Básico, tais como disponibilização de veículos para eventos do Município ou para





finalidades de interesse social, entre outros, serão remunerados pelo PODER CONCEDENTE, a preço de mercado, de acordo com a disponibilização de veículos pela CONCESSIONÁRIA.

4.3. Os serviços serão remunerados por meio da receita proveniente da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e RECEITAS EXTRA-TARIFÁRIAS.

4.4. Para fins do presente CONTRATO, entende-se por REMUNERAÇÃO justa aquela que, em cumprimento ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, propicie o custeio, ao menos, dos seguintes fatores:

- a) Custos operacionais diretos e indiretos;
- b) Investimentos da concessão (Garagem, Frota, Sistemas, Equipamentos, etc.);
- c) custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- d) Remuneração de todo o capital amortizável empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, sistemas eletrônicos, operação de bilhetagem eletrônica, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado, dentre outros;
- e) Despesas com encargos tributários e sociais, com encargos da concessão, despesas administrativas e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
- f) Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

4.5. O PODER CONCEDENTE poderá estabilizar ou reduzir o valor da TARIFA PÚBLICA, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, com a concessão de subsídio público, desde que assegurado o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO e a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita e empreendimento associados à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, mediante prévia comunicação e aprovação do PODER CONCEDENTE; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido. Tais receitas integrarão à remuneração contratual.

4.6.1. As receitas previstas nesta cláusula não serão consideradas Remuneração de Serviços e não será aplicada diretamente como fator para Revisão da Remuneração do Concessionário sem prévia regulamentação e embasamento jurídico. Entretanto, a parcela das Receitas Extraordinárias que venham a ser auferidas pelo Poder Público será aplicada na Modicidade da Tarifa Pública (paga pelo usuário), na medida em que o PODER CONCEDENTE regulamente essa receita como receita do Sistema de Transporte,





e estabeleça este mecanismo junto ao órgão responsável pelo Gerenciamento Financeiro, fazendo jus qualquer das partes ao reequilíbrio econômico-financeiro.

4.6.2. Para os fins do item 4.6.1, deverá o gestor e fiscal do contrato providenciar o acompanhamento das receitas extraordinárias, cujo relatório analítico deverá ser encaminhado pela Concessionária ao Poder Público mensalmente, em conjunto com os demais relatórios eventualmente previstos, sendo que o não cumprimento pela Concessionária ou falsificação das informações ensejará as aplicações das penalidades cabíveis, no âmbito administrativo, civil e penal.

4.7. Anualmente, deverão ser apresentadas pela Concessionária o Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis, na forma da Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 23, XIV, da Lei federal nº 8.987/95, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.7.1. Anualmente, deverão ser apresentadas pela Concessionária ao Poder Concedente as Demonstrações Financeiras conforme modelo apresentado no item 5.3.6- Plano de Contas Contábil, do Anexo I-Projeto Básico, deste Edital.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE DA TARIFA

5.1. Os serviços de transporte coletivo prestados pela Concessionária serão remunerados pelo valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO constante na PROPOSTA COMERCIAL da mesma.

5.2. O SUBSIDIO será apurado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, considerando a diferença entre o custo total unitário apresentado pela concessionária vencedora, ajustada à demanda e quilometragem efetiva do mês, subtraída da tarifa média efetiva no mesmo período.

5.3. A apuração dos valores será dada mediante a atualização da planilha de custos apresentada pela Concessionária, mês a mês, observando-se a quilometragem realizada, a quantidade de usuários pagantes/equivalentes, frota alocada conforme ordens de serviço e preços de alguns insumos, conforme os seguintes procedimentos:

a) Apuração da quantidade de passageiros por tipo (Pass_t) de valor de tarifa paga (Tarifa_t), tendo como base os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

b) Cálculo da quantidade de passageiros equivalentes totais (Pass Equiv_{tot}), mediante a somatória de passageiros transportados por tipo de Tarifa (Pass_t), ou:

$$Pass\ Equiv_tot = \sum_{t=1}^n Pass_t$$

c) Apuração da tarifa média do Sistema (Tarifa Média Sist) será calculada pela divisão entre a Receita Tarifária Total apurada da Concessionária (Receita_{Conc}) pela quantidade de Passageiros Equivalentes Totais (Pass Equiv_{tot}), ou:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

$$\text{Tarifa_Média_Sist} = \frac{\text{Receita_Conc}}{\text{Pass Equiv_tot}}$$

d) A Receita Tarifária apurada mensalmente da Concessionária (Receita_Conc) é função da quantidade de passageiros por tipo (Pass_t) de valor de tarifa paga (Tarifa_t).

$$\text{Receita_Conc} = \text{Pass_t} \times \text{Tarifa_t}$$

e) Apuração da quilometragem se dará por tipo de linha (Viagens_l), tendo como base a Ordem de Serviço Operacional (OSO) vigente, somada à quilometragem ociosa, ou:

$$\text{Quilom} = \sum_{i=1}^n \text{Viagens}_i \times \text{Extensão}_i + \text{Km ociosa}$$

f) Os valores dos insumos deverão observar a variação do preço considerando a apuração do preço do óleo diesel, o qual será utilizado o valor registrado em Nota Fiscal apresentada pela Concessionária, a variação dos preços de salários com base no instrumento coletivo de trabalho. O insumo "lubrificantes" também será ajustado, por estar vinculado indiretamente no preço do óleo diesel. Os demais itens e insumos serão atualizados quando do processo do Reajuste Anual.

$$\text{Custo_tot} = \text{Custo_Km_Proposta_Conc} \times \text{Quilom}$$

g) A Tarifa de Remuneração Mensal (Tarifa_rem), será apurada mensalmente pela Gestora através da divisão do Custo Total (Custo_tot) pelos passageiros equivalentes totais (Pass Equiv_tot), ou:

$$\text{Tarifa_rem} = \frac{\text{Custo_tot}}{\text{Pass Equiv_tot}}$$

h) O cálculo do Subsídio (Subsídio_usuario) por usuário equivalente será apurado mensalmente pela Gestora mediante a diferença entre a Tarifa de Remuneração Mensal (Tarifa_rem) e a tarifa média do sistema da proposta da Concessionária (Tarifa_Média_Sist)

$$\text{Subsídio_usuário} = (\text{Tarifa_rem} - \text{Tarifa_Média_Sist})$$

i) A apuração do Subsídio (Subsídio_Apurado) se dará pela diferença entre o Custo Total (Custo_tot) e a Receita da Concessionária (Receita_Conc).





$$\text{Subsídio_Apurado} = \text{Custo_Tot} - \text{Receita_Cone}$$

5.3.1. Se o valor da receita (Receita_Conc) for maior ou igual ao custo operacional total (Custo_Tot), não haverá subsídio a pagar ao Concessionário e o valor apurado, considerado "CRÉDITO", deverá ser depositado em conta específica da Prefeitura do Município de Ubatuba, para ser utilizado nos meses subsequentes.

5.3.2. A concessão de subsídio público estará limitada ao valor do custo da Proposta Comercial da Licitante, conforme a sua planilha de apuração de custos.

5.4. Os cálculos referidos nos itens precedentes serão apurados mensalmente e registrados em relatórios mensais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base.

5.4.1. O fechamento dos dados de passageiros transportados do Sistema de Bilhetagem referentes ao mês de apuração será efetuado no 2º dia subsequente (D+2).

5.4.2. A Concessionária deverá realizar a apuração dos valores e protocolar toda a documentação pertinente e comprobatória (planilhas, notas fiscais, relatórios, etc.) até o 2º dia útil subsequente ao fechamento do SBE.

5.4.3. A Prefeitura de Ubatuba, após o protocolo da documentação do cálculo do valor do subsídio pela Concessionária, terá 2 dias úteis para analisar e aprovar ou não os cálculos.

5.4.4. Após a análise do processo e aprovação, o pagamento do SUBSIDIO pelo Município de Ubatuba será realizado até o 6º dia útil subsequente à data de aprovação dos valores apurados mediante transferência de recursos para a Concessionária, de acordo com as regras de pagamento da Concedente.

Exemplificando os respectivos prazos:

Mês de referência: apuração do subsídio no período de 01/fevereiro a 29/02/24.

Mês de análise, aprovação e pagamento: março

Cronograma Geral - Fechamento dos dados do SBE, apuração, análise, aprovação e pagamento

MARÇO/24						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

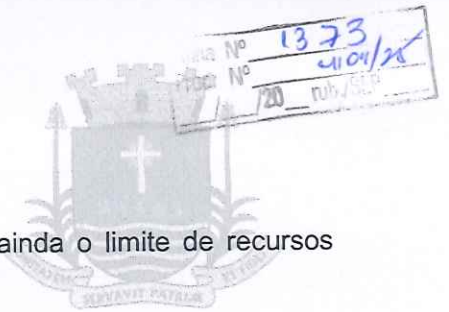
Fechamento dos dados do SBE (D+2)

Protocolo de toda documentação de cálculo do subsídio pela Concessionária

Período de análise e aprovação pela Prefeitura de Ubatuba

Após analisado o processo e aprovado, o pagamento será realizado





5.5. O pagamento do SUBSÍDIO, em cada exercício, observará ainda o limite de recursos disponíveis no Orçamento do Município.

5.5.1. A remuneração do exercício cujo pagamento restar limitado na forma deste item, será objeto de ajuste por ocasião do reajuste tarifário do exercício subsequente.

5.6. Os relatórios mensais de apuração da remuneração deverão ser devidamente arquivados no Processo Administrativo da Concessão, a qual é juntada e comprovada à execução e o pagamento dos serviços.

5.7. Na ocorrência de superávit tarifário, proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana de Ubatuba.

5.8. Para a realização dos cálculos referidos no item 5.3 serão utilizados os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) os quais serão processados em equipamento e software instalado UbatubaPoder Concedente, através do LINK de acesso dedicado disponibilizado pela Concessionária, conforme especificado no item 5.4(h) do Edital e ANEXO II e II.1, a qual autorizará, após análise, a devida emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço.

5.9. A Concessionária será responsável por prover, sem ônus ao Município, os equipamentos de transmissão e processamento de dados nas instalações da Gestora, bem como o software de processamento, de acordo com orientações da Concedente.

5.10. A Concedente poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela Concessionária quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

5.11. Do valor da Remuneração, a Concedente descontará a parcela referente ao Imposto sobre Serviços (ISS) devido ao Município e incidente sobre a ARRECADAÇÃO e o valor de multas impostas pela Gestora, transitadas em julgado.

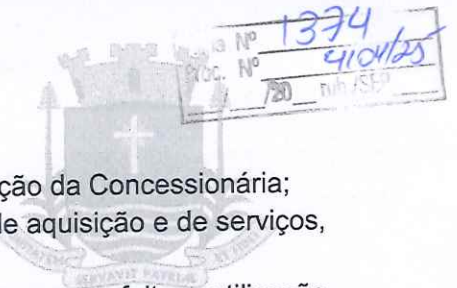
5.12. Havendo desequilíbrio no sistema, por conta da limitação do item 5.5, o Concessionário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento.

5.13. Os valores da Tarifa Pública e da Tarifa de Remuneração serão reajustados a cada 12 meses desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, na forma prevista no Edital e neste Contrato, e art. 134 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.14. A apuração dos valores será dada mediante a atualização da planilha de custos apresentada pela Licitante vencedora, observando-se a quilometragem realizada, a quantidade de usuários pagantes/equivalentes, frota alocada conforme ordens de serviço (OSOs) e preços dos insumos.

5.15. Os valores dos insumos deverão observar a variação do preço, observadas as seguintes formas de coletas:





- a) Preço do óleo Diesel S10, de acordo com a Nota Fiscal de aquisição da Concessionária;
- b) Preço de pneus e recapagens, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição e de serviços, ou, na sua falta, a utilização de orçamentos;
- c) Preço de veículos, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição ou, na sua falta, a utilização de orçamentos;
- d) Valores de salários, conforme acordo sindical da categoria;
- e) Valores de benefícios, conforme despesas apresentadas pela Concessionária;
- f) Preços de Seguros (Obrigatório e de Responsabilidade Civil) conforme despesas apresentadas pela Concessionária; e
- g) Preços referentes aos Sistemas ITS - Sistemas Inteligentes de Transporte, conforme despesas apresentadas pela Concessionária.

5.16. Não serão aceitas como justificativa para reajuste de tarifa, eventuais custos suportados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à instalação de pátio e garagem no município de Ubatuba.

5.17. As ocorrências de distorções dos coeficientes de consumo e demais parâmetros da Planilha de Apropriação de Custos da Proposta Comercial apresentada pela Concessionária, serão objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, com o intuito de revisar os índices fixados na referida planilha e promover o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as premissas fixadas no CONTRATO.

5.18. É assegurada a revisão extraordinária do VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, da TARIFA PÚBLICA ou, prioritariamente, o incremento de subsídios, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do Serviços de Transporte Público Coletivo do Município de Ubatuba.

5.19. Poderá a CONCESSIONÁRIA requerer ao PODER CONCEDENTE, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no CONTRATO, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

- a) Ocorrências de eventos supervenientes decorrentes de força maior, caso fortuito, fato príncipe, fato da Administração que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
- b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionada especificamente com a prestação dos serviços que é o objeto da concessão;
- c) Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrentes de determinação do Poder Concedente, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de tecnologia veicular ou modalidade, ou modificação da vida útil ou idade média da frota;
- d) Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. da Lei nº 8.987/95.
- e) Ações ou omissões ilícitas do Poder Concedente ou de quem lhe represente;
- f) Redução de custos da Concessionária decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por ente da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta.





Folha Nº 1376
Proc. Nº 4104/26
2017

- g) Redução da demanda mensal de passageiros transportados, por período de 4 meses consecutivos, em mais de 5%.
- h) Constatação superveniente de erros ou omissões observadas no Projeto Básico elaborado pela Prefeitura de Ubatuba para fins deste Edital de Concorrência Pública.
- i) Ocorrências de distorções dos coeficientes de consumo e demais parâmetros da Planilha de Apropriação de Custos da Proposta Comercial apresentada pela licitante.

5.20. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os subsídios eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

5.21. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da Concessionária e, especialmente:

- a) Constatação superveniente de erros ou omissões na Proposta Comercial da Concessionária;
- b) Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- c) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- d) Ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- e) Variação das taxas de câmbio;
- f) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- g) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- h) Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- i) Valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão;

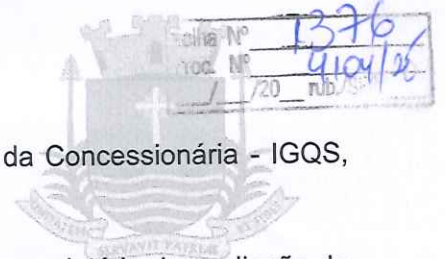
5.22. As novas linhas e serviços que forem criados pela PREFEITURA no território do Município de Ubatuba, bem como a implantação de novos terminais de integração de passageiros ou corredores de ônibus durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, serão criados com base em estudo de viabilidade técnico-econômico-financeiro, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, onde deverão ser resguardadas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

6.9. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, nos termos desta Cláusula e do ANEXO IX-Concepção do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço, do EDITAL.

6.10. A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos na tabela de padrões de referência, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, os quais





somados representarão o Índice Geral de Qualidade do Serviço da Concessionária - IGQS, cujo valor máximo é de 100 (cem) pontos.

6.11. O PODER CONCEDENTE elaborará a cada 6 (seis) meses relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores da Concessionária, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte.

6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, anualmente, o índice IGQS igual ou acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.

6.13. A Concessionária, quando classificada no nível de operação regular ou insuficiente, deverá apresentar à Secretaria de Segurança Pública, um Plano de Ações Corretivas em um prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade. Referido plano deverá abranger, para cada indicador insatisfatório, as seguintes ações:

- Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;
- Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;
- Programa de implantação as ações programadas;
- Recursos envolvidos;
- Metas de desempenho intermediárias para fim de cumprimento do parâmetro mandatário.

6.14. O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.

6.15. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do ANEXO IX do EDITAL, o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.

6.16. Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQS, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

6.17. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á quando do início da operação.

6.18. Quando por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer um dos indicadores de desempenho e qualidade do serviço, ele será considerado como totalmente atendido.

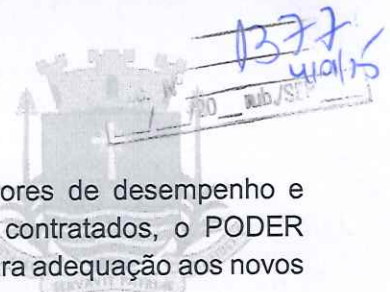
6.19. Os indicadores serão revistos quando da revisão ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, devendo ser alterados nas seguintes hipóteses:

a) Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida pelo PODER CONCEDENTE; e

b) Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

✓ 2





6.20. Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho e qualidade para níveis diversos daqueles que balizam os serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável à CONCESSIONÁRIA para adequação aos novos padrões exigidos.

6.21. A CONCESSIONÁRIA poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores, por meio de estudos técnicos que justifiquem a alteração dos indicadores de desempenho.

7. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;
- b. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- c. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta apresentada;
- d. Manter todas as condições da econômica apresentada;
- g. Prestar serviços adequados aos USUÁRIOS;
- i. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do PODER CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;
- j. Manter informados os USUÁRIOS do serviço;
- k. Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- l. Garantir as viagens dos USUÁRIOS que tenham adquirido créditos eletrônicos em período anterior à assunção do serviço pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE;
- m. Disponibilizar, quando requerido pelo PODER CONCEDENTE, veículos para utilização extraordinária pelos USUÁRIOS;
- n. Fornecer estruturas adequadas para descanso e apoio, entre partidas, à tripulação embarcada;
- o. Implantar, gerenciar, manter e atualizar softwares, hardwares, dispositivos e equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, do Sistema de Biometria Facial, do Sistema de Controle e Monitoramento da Operação - CCO e Sistema de Informação ao Usuário - SIU, conforme requisitos estabelecidos no ANEXO II, ANEXO II.1, Anexo II.2, Anexo II.3 e ANEXO II.4 do Edital.
- p. Disponibilizar, manter e atualizar LINK de acesso dedicado à Prefeitura de Ubatuba, do SBE e SIU, conforme requisitos estabelecidos no ANEXO II, e SUBANEXOS II.1, II.2, II.3, II.4 e II.5 do Edital, e equipamentos do Centro de Controle Operacional - CCO, em espelho, do Poder Concedente.

7.2. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as condições efetivas da PROPOSTA apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;
- b. O recebimento integral da TARIFA PÚBLICA acrescida de SUBSÍDIO PÚBLICO, que representará o total da remuneração pelos serviços prestados nos termos do EDITAL;



Alta Nº 1378
Proc. Nº 4104/15

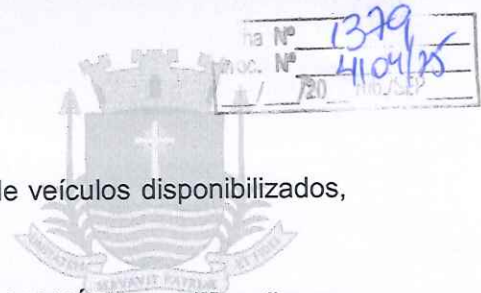
- c. A exploração de fontes de receitas acessórias, alternativas, complementares, e provenientes de projetos acessórios, compatíveis com o objeto da CONCESSÃO;
- d. A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades, nos termos do Regulamento dos Serviços;
- e. Receber do PODER CONCEDENTE a devida remuneração pela disponibilização de veículos para serviços extraordinários, não incluídos no ANEXO I do EDITAL.
- f. A Concessionária poderá, a seu critério, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido nos termos do § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95.

8. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

8.1. Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:

- a. Fiscalizar permanentemente, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a prestação do serviço concedido;
- b. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c. Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO;
- d. Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, bem como da TARIFA PÚBLICA, na forma do EDITAL e seus ANEXOS, deste CONTRATO de Concessão, das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.987/1995 e nº 12.587/2012 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis;
- e. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- f. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- h. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;
- i. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os requisitos das Leis Federais nº 14.133/21, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA;
- j. Realizar a prévia instauração de processo administrativo com o fim de definir prazo e forma de transferência da atividade, bem como apuração e pagamento da prévia e justa indenização de eventuais investimentos, inclusive os não amortizados ou não depreciados, no caso de extinção da CONCESSÃO antes do prazo e na hipótese de assunção de qualquer das atividades compreendidas nas subcláusulas 1.1 deste CONTRATO;
- k. Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA;
- l. Favorecer a modicidade da TARIFA PÚBLICA, e manter a sustentabilidade dos SERVIÇOS, por meio de formas legalmente admitidas;
- m. Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- n. Observar, em todas as solicitações encaminhadas à CONCESSIONÁRIA, as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assegurando o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, e promovendo os meios para a sua recomposição, caso constatado;
- o. Aprovar o inventário dos bens vinculados à CONCESSÃO a ser elaborado e atualizado pela CONCESSIONÁRIA.
- p. Manifestar-se motivadamente acerca dos requerimentos da CONCESSIONÁRIA atinentes à prestação do serviço e execução contratual;





q. Remunerar a CONCESSIONÁRIA, de acordo com o número de veículos disponibilizados, pela prestação de serviços extraordinários.

8.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal, em especial acerca dos seguintes temas:

- a. Alterações de itinerários;
- b. Acréscimo ou supressão de frota;
- c. Acréscimo ou supressão de horários;
- d. Remanejamento de veículos, observada a idade-média;
- e. Ampliação do número de linhas;
- f. Integração com o Sistema de Transporte Metropolitano; e,
- g. Modificação da tecnologia veicular.

8.2.1. As alterações previstas no caput deverão obedecer às disposições contidas no Regulamento dos Serviços.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos USUÁRIOS:

- a. Receber serviço adequado e confortável;
- b. Ser transportado com segurança nos ônibus, conforme linhas, itinerários e horários determinados pelo Órgão Gestor, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito no momento;
- c. Ser tratado com educação e respeito pela Concessionária e pelo Órgão Gestor e, através de seus prepostos e empregados;
- d. Receber do Órgão Gestor e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- e. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIAS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- f. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- g. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- h. Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do PODER CONCEDENTE;
- i. Ser transportado em veículos ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- j. Utilizar os serviços dentro dos horários fixados;
- k. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela Prefeitura, CONCESSIONÁRIA e demais USUÁRIOS, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na Constituição Federal, nas Leis Municipais e nas normas regulamentares aplicáveis;
- l. Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de TARIFA;
- m. Ter acesso a qualquer linha do serviço, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais USUÁRIOS;
- n. Receber a devolução correta e integral do troco;





- o. Ter acesso a meio expedito de emissão de bilhete eletrônico.

9.2. São deveres dos USUÁRIOS:

- a. Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos e pontos de parada;
- b. Portar-se de modo adequado no interior dos veículos e nos pontos de parada de modo a não prejudicar os demais USUÁRIOS, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;
- c. Pagar a TARIFA devida;
- d. Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da(s) CONCESSIONÁRIA(S) e agentes do PODER CONCEDENTE;
- e. Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros USUÁRIOS no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;
- f. Ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas portadoras de deficiência, idosos e gestantes, conforme a legislação.
- g. Embarcar pela porta dianteira dos ônibus;
- h. Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou redução tarifária, conforme procedimentos instituídos;
- i. Utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifária apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas.
- j. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais USUÁRIOS;
- k. Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.
- l. Levar ao conhecimento do Órgão Gestor quaisquer atos ilícitos praticados pela Concessionária e seus prepostos na prestação do serviço;

10. DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

10.1. São bens vinculados à CONCESSÃO:

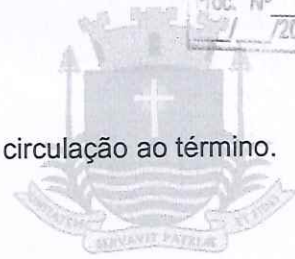
- 10.1.1. Os SISTEMAS de informática empregados, de forma embarcada ou não, na CONCESSÃO;
- 10.1.2. Os equipamentos, instalações, sistemas de informação licenciados e dados referentes ao SBE, CCO e SIU;
- 10.1.3. A frota de ônibus e demais veículos;
- 10.1.4. A(s) garagem(ns); e
- 10.1.5. Demais bens, corpóreos e incorpóreos, empregados na prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

10.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, por meio de manutenção preventiva ou tempestiva, renovações, atualizações tecnológicas e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

10.3. Ao final da Concessão, quer pelo decurso do prazo, quer por qualquer outra forma de extinção, os seguintes bens reverter-se-ão ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.987/95:

- l. Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem





Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término.

II. O Sistema de Informação ao Usuário – SIU.

10.3.1. Os ônibus, garagens (próprias ou alugadas), pátios e suas edificações, a Central de Controle Operacional- CCO e demais bens não amortizáveis ao longo da CONCESSÃO, embora integrem e estejam afetos à CONCESSÃO, não são bens passíveis de reversão em favor do PODER CONCEDENTE.

11. DO PESSOAL

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

11.2. Resguardados os requisitos operacionais mínimos estabelecidos neste CONTRATO e desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA implementar política própria de recursos humanos, inclusive no tocante à composição da tripulação embarcada, de forma a racionalizar a organização operacional dos serviços.

11.3. Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de USUÁRIO, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

11.4. Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

11.5. Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

12. DA REGULARIDADE TRABALHISTA

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, ao longo de toda a concessão, a regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e sociais.

12.2. A CONCESSIONÁRIA, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações retro mencionadas, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, ao PODER CONCEDENTE.

13. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

13.1. As penalidades administrativas contratuais serão aplicadas pelo gestor do contrato.

13.2. Comete infração administrativa a CONCESSIONÁRIA que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

Handwritten signature in blue ink.





funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. deixar de entregar a documentação exigida ao longo do contrato de Concessão;

13.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

13.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.3. As infrações operacionais, por inobservância à regulamentação dos serviços de transporte coletivo municipais, sujeitam a Concessionária às penalidades pecuniárias e administrativas previstas no Regulamento do Transporte Coletivo-ANEXO X deste Edital, e na correspondente Lei Municipal que dispõe sobre o serviço de transporte público coletivo de passageiros.

13.4. Será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa e o contraditório.

13.4.1. A Concessionária poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da autuação, com efeito suspensivo, recorrer da penalidade de multa ao gestor do contrato. No caso de a autuação ter sido julgada procedente a Concessionária poderá recorrer, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do resultado do julgamento em primeira instância, ao Prefeito Municipal.

13.4.2. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação da Concessionária ou tendo a sua manifestação não sido acatada, a penalidade cabível será aplicada.

13.4.3. O Prefeito Municipal, ouvida as partes interessadas e a assessoria jurídica, apreciará o recurso, e caso a autuação seja julgada improcedente o processo será arquivado.

13.4.4. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.5. A aplicação das penalidades previstas no Contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

13.6. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta que lhe deu origem, nem tampouco de indenizar os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou a terceiros, ressalvada a sua improcedência.





13.7. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às sanções previstas no ANEXO X do EDITAL, e às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO:

I. Notificação formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. multa;

III. caducidade da CONCESSÃO;

IV. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Intervenção;

VI. Rescisão do Contrato.

13.8 As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

13.9 A notificação será aplicada nos casos de infração leve.

13.9.1. No caso de infrações que já tenha sido objeto de notificação poderá ser aplicada a penalidade de multa.

13.10. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.

13.10.1. No caso de infrações continuadas, poderá o PODER CONCEDENTE fixar multa diária enquanto perdurar a infração.

13.10.2. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

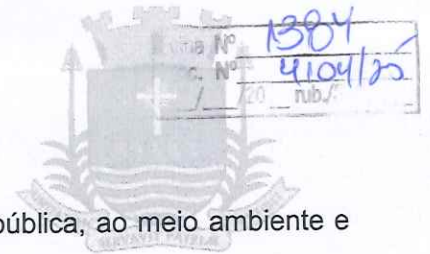
13.11. A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.

13.12. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:





- I. a natureza e a gravidade da infração;
- II. os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;
- III. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

13.13. Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste CONTRATO, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros;

II. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS;

III. a infração será considerada grave quando a Secretaria de SEGURANÇA PÚBLICA, constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- c) número de USUÁRIOS atingidos for significativo.

IV. a infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na CONCESSÃO ou caducidade, nos termos do presente CONTRATO e da legislação aplicável.

13.14. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará infração grave, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

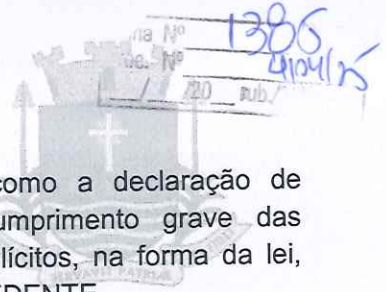
13.15. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

13.16. Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa.

13.17. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e no disposto neste CONTRATO.

13.18. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e





impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

13.19. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo PODER CONCEDENTE ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para sua aplicação.

13.19.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13.20. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

14. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extingue-se a CONCESSÃO, por:

- a) advento do termo do CONTRATO;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação;
- f) falência da CONCESSIONÁRIA, ou sua extinção.

14.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste CONTRATO de CONCESSÃO, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

14.3. Extinta CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE.

14.4. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

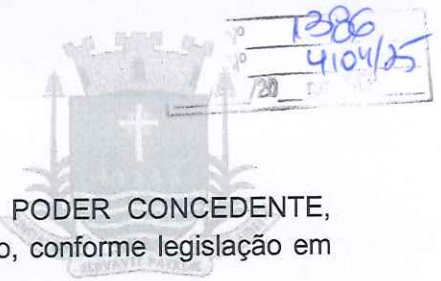
14.4.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ou seja, determinado pela Concedente, ainda pendentes de amortização.

14.4.2. Considerando a utilização de área cedida pela Prefeitura de Ubatuba, na implantação da GARAGEM DEFINITIVA, haverá indenização cujo valor estará vinculado ao investimento realizado e respectiva depreciação desse bem, desde que os investimentos tenham sido autorizados pela Prefeitura de Ubatuba.

14.4.3. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

Handwritten initials in blue ink.





14.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

14.5.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

14.5.2. Nos casos de encampação (art. 37 da Lei 8.987/95) a CONCESSIONÁRIA terá direito também nos termos do art. 138 § 2º da lei Federal nº 14.133/2021:

- a) A receber as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;
- b) Aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação; e
- c) Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

14.6. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas legais de regência.

14.6.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprir as cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d) perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

14.6.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

14.6.3. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

14.6.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.





14.6.5. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

14.7. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 14.6.2, acima.

14.8. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

14.9. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

14.10. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

14.10.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

14.10.2. Assumir a execução do CONTRATO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e

14.11. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

14.12. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

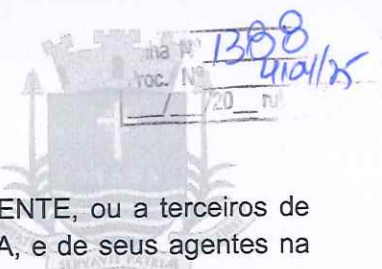
14.13. No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.

14.14. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO.

14.14.1. A invalidade de cláusula ou parte do presente CONTRATO não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.

14.14.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé fará jus a indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos da Cláusula 14.5.2 deste CONTRATO.





14.14.3. A aplicação de penalidades não inibe o PODER CONCEDENTE, ou a terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA, e de seus agentes na forma da legislação própria.

15. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

15.1. A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicando, na ausência de anuência, na caducidade da concessão.

15.2. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e CONTRATO.

15.3. O PODER CONCEDENTE deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do pedido.

15.4. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

15.5. A transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

- a) quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO;
- b) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- a) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos; e,
- b) após 6 (seis) meses da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

15.5.1. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras.

15.6. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadora será encaminhada para anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27- A da Lei Federal nº 8.987/1995.

15.7. A Concessionária poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido nos termos do § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95.

15.7.1. Entende-se por atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido as parcelas e/ou serviços de apoio aos:

- a) Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE com Biometria Facial.
- b) Sistema de Acompanhamento da Frota – GPS.
- c) Sistema de Controle e Monitoramento da Operação-CCO.

Handwritten marks: a checkmark and the letter 'L'.





- d) Sistema de Informação ao Usuário-SIU.
- e) Sistema embarcado de acesso à internet sem fio - Wi-Fi.
- f) Sistema de Telemetria.
- g) Sistema de Controle da Qualidade do Serviço - SGQ;
- h) Serviços de garagem e manutenção de veículos.
- i) Serviços Administrativos, de guarda, dentre outros serviços auxiliares.

15.8. Nos casos previstos neste item 15, a Concessionária será responsável pelos atos praticados por subcontratado, respondendo junto à Concedente pelo serviço prestado.

15.9. A contratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente.

15.10. É vedada a subconcessão.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONCESSIONÁRIA prestou, nessa data, **garantia** do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a 1% (um por cento) da previsão do valor anual do contrato, em favor do PODER CONCEDENTE, em conformidade com os art. 98 da Lei federal nº 14.133/21, totalizando **R\$ 351.923,10 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e dez centavos)**, através de (modalidade da garantia).

16.2. A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o seu valor deverá ser atualizado pelo IPCA do IBGE e, na sua extinção, pelo IPC da FGV.

16.2.1. A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- c) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

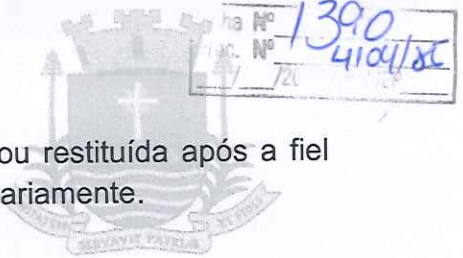
16.3. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática.

16.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Secretaria da Fazenda - Tesouraria, em favor da Prefeitura do Município de Ubatuba.

16.5. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

16.6. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.





16.7. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

17.1. Após a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, o início da operação se dará em até **90 (noventa) dias**, de acordo com o **Cronograma de Implantação da Concessão estabelecido no Anexo I, do Edital**.

17.2. As características e quantidade da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no Plano de Renovação da Frota para o Ano 1 da Concessão (Anexo V) e à Proposta Comercial da Concessionária.

17.3. A Prefeitura Municipal de Ubatuba procederá à vistoria dos veículos, em local a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA, e emitirá o respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do EDITAL, da Proposta Comercial e do PLANO DE RENOVAÇÃO DA FROTA - ANO 1, da ADJUDICATÁRIA.

17.4. Os veículos a serem vistoriados deverão atender obrigatoriamente às especificações constantes do ANEXO III deste Edital, e equipados para início da operação com catraca e validador eletrônico.

17.5. Todos os veículos deverão possuir o respectivo laudo de vistoria no mínimo 5 (cinco) dias corridos antes do início da operação.

17.6. Quando os veículos forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, deverão ser juntadas cópias dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLVs, devidamente atualizados.

17.7. Quando os veículos não forem de propriedade da CONCESSIONÁRIA, inclusive decorrentes de contrato de Leasing, Locação, Comodato ou Arrendamento Mercantil, deverão ser juntadas cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLVs, devidamente atualizados, que comprovem sua propriedade, bem como do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.

17.8. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Ubatuba após a emissão da Ordem de Serviço, a localização, croqui e alvará correspondente à garagem Provisória ou Definitiva, que atenda as exigências do ANEXO VIII-Especificação Básica da Garagem, com a qual pretende operar.

17.9. A Prefeitura Municipal de Ubatuba procederá à vistoria das instalações e emitirá respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do Edital.

17.10. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao Poder Concedente em até 15 (quinze) dias da data de emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Projeto de Implantação dos Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS), referente ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica- SBE, Centro de Controle Operacional-CCO e Serviço de Informação ao Usuário-SIU.

17.11. Em até 90 dias da data da Emissão da Ordem de Serviço, a CONCESSIONÁRIA





deverá ter todos os Sistemas ITS (SBE, CCO, SIU, WiFi, Call Center, WebSite, CFTV), para o MODO PRINCIPAL, em perfeito funcionamento, devendo apresentar ao Poder Concedente os Relatórios de Testes de Aceitação emitidos pelas empresas Fornecedoras/Integradoras de Tecnologia.

17.12. Em até 90 dias da data da Emissão da Ordem de Serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilizado para a Prefeitura de Ubatuba o LINK de acesso dedicado aos Sistemas SBE e SIU, e ao Sistema de Monitoramento da Frota, em tempo real, para o MODO ESPELHO (replicação dinâmica), em perfeito funcionamento.

17.13. Em até 90 (noventa) dias da Emissão da Ordem de Serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá ter disponibilizado ao Poder Concedente todos os equipamentos e dispositivos complementares, quais sejam, 1 (um) Vídeo Wall, composto por, no mínimo, 1 (uma) TV de 50", 3 (três) Painéis de Mensagens Variáveis (PMVs) e 3 Painéis Fixos/Mapas de Localização, conforme dispostos no ANEXO II e seus SUBANEXOS do Edital.

17.14. Os custos de instalação de obras civis e operação do CCO em ESPELHO da Prefeitura de Ubatuba deverão ser inteiramente assumidos pela mesma, bem como as instalações do Vídeo Wall, PMVs e Painéis Fixos.

17.15. Caso a CONCESSIONÁRIA não apresente ao Poder Concedente, a frota, a garagem (provisória ou definitiva) e os Sistemas ITS (SBE, CCO e SIU), ficará caracterizado descumprimento contratual e serão tomadas as seguintes providências:

- a) Execução total da garantia de execução do contrato.
- b) Se o evento não cumprido corresponder à apresentação da frota e da garagem provisória, além da execução da garantia que trata o item anterior, recairá também, na extinção da CONCESSÃO por caducidade.
- c) Se o evento não cumprido corresponder à implantação dos Sistemas ITS (SBE, CCO e SIU), além da execução da garantia de execução do contrato, o PODER CONCEDENTE poderá declarar a extinção da CONCESSÃO por caducidade.

18. DAS DESPESAS E PAGAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA

18.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos decorrentes da aquisição, manutenção, substituição de equipamentos, softwares, hardwares, dispositivos, e a execução dos serviços descritos no EDITAL, Anexos e Subanexos.

19. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

19.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a Matriz de Riscos constante no Anexo X do Edital.

20. DA GESTÃO FINANCEIRA DO SBE E CRÉDITOS REMANESCENTES

20.1. A partir da data de início de sua operação, a Concessionária será responsável pela emissão dos créditos de viagem, pelo gerenciamento das receitas geradas e pela comercialização antecipada destes créditos em sua rede de distribuição, sendo obrigada a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços, bem como não será obrigada a repassar aos futuros concessionários quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até às





23h59min do dia de encerramento da concessão.

20.2. O valor da série de créditos apresentado pela Concessionária deve ser suficiente para atender a demanda por um período maior que 1 (um) mês e não superior a 24 (vinte e quatro) meses. A série dos créditos gerados pelo sistema terão validade de 12 meses, após o encerramento de sua geração, os quais serão considerados "expirados".

20.3. Os cartões que não tiverem movimentação, ou seja, não utilizados durante um período de 12 (doze) meses, serão cancelados, e os SEUS créditos de viagem adquiridos e não utilizados, serão expirados automaticamente.

20.3.1. Os usuários poderão requerer a revalidação de seus créditos até 30 dias antes da data final de expiração.

20.3.2. Não serão cobradas taxas na revalidação dos créditos. Findo o prazo final para revalidação, não haverá ressarcimento.

20.4. A Concedente poderá requerer a qualquer tempo a apresentação de listagem com a relação dos cartões devidamente identificados e respectivos saldos remanescentes não expirados, e a movimentação dos créditos gerados por série.

20.5. Finda a concessão, a Concessionária ficará responsável pela devolução dos valores aos usuários, devendo liquidar o saldo remanescente (ou seja, todos os créditos constantes nos cartões) em um prazo de 30 dias.

20.5.1. Em não sendo possível a liquidação no prazo estabelecido, a Concessionária deverá apresentar nova listagem atualizada com a relação dos cartões devidamente identificados e saldo devido. O saldo remanescente ainda devido, deverão ser aplicados para melhorias no Sistema de Transporte do município de Ubatuba.

20.6. A Concedente poderá realizar auditorias e demais procedimentos de verificação referente à gestão financeira do SBE e aos créditos remanescentes, a qualquer tempo.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA	FONTE	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Segurança Pública e Defesa Social	01 Tesouro	138	02.04.06.181.0008.2.010.339039.01.4000000

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO



1393
4104/25
720

22.1. É permitido à Concessionária a subcontratação de atividades-meio relacionadas ao Contrato, bem como a contratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos serviços prestados, incluindo a implantação de projetos associados à contratação. A exemplo, citam-se as empresas de tecnologia (sistemas e equipamentos de bilhetagem eletrônica, rastreamento da frota, etc.), serviços gerais (segurança, limpeza), dentre outras. Esta prerrogativa visa à otimização dos serviços oferecidos de forma a contribuir para a melhoria contínua e redução das despesas mensais dentro do sistema de transporte coletivo.

22.2. Importante ressaltar que a Concessionária deve garantir que os terceiros contratados possuam experiência comprovada nos serviços, haja vista que a responsabilidade integral pelos serviços prestados, bem como por quaisquer prejuízos ou danos que possam ser causados por tais subcontratados ao Poder Concedente ou aos usuários, recai exclusivamente sobre a Concessionária.

22.3. Soma-se a isso, o fato da execução de atividades por entidades subcontratadas, requer o estrito cumprimento das normas, leis e regulamentos estabelecidos no Contrato de Concessão, neste ETP e no Edital de Licitação/Projeto Básico. A Concessionária é a única entidade responsável perante o Poder Concedente e os usuários do serviço, assegurando que todas as atividades estejam em conformidade com as diretrizes previamente estabelecidas neste instrumento convocatório, mesmo aquelas executadas por terceiros.

22.4. É expressamente proibida a subcontratação de atividades que não sejam “**atividade-meio**”, ficando a Concessionária ciente das penalidades previstas.

22.4.1. É expressamente vedada a subcontratação de atividades-fim, ficando a Concessionária ciente das penalidades previstas.

22.5. O modelo da concessão admitirá a possibilidade de subcontratação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, na forma do Art. 25 da Lei 8.987/1995, e em conformidade com o Art. 122 da Lei 14.133/21, por empresas Fornecedoras e/ou Integradoras de Tecnologia.

22.5.1. **Este expediente poderá ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA nas atividades relativas a:**

- a) Implantação, operação e manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE e Biometria Facial;
- b) Implantação, operação e manutenção do Sistema de Informação ao Usuário-SIU;
- c) Implantação, operação e manutenção do Centro de Controle Operacional-CCO;
- d) Utilização de DATACENTER em nuvem para os sistemas ITS;
- e) Utilização do Sistema WI-FI nos ônibus (internet sem fio);
- f) Utilização do Sistema CFTV nos ônibus;
- g) Gestão, controle e monitoramento dos sistemas ITS;
- h) Gestão do Sistema da Qualidade - SGQ;
- i) Gestão econômico-financeira da prestação do serviço.

22.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





22.5.3. A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbirá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de habilitação necessárias para a execução do objeto, conforme subitem 1.21.3 (Da documentação Referente à Subcontratação).

23. DA NOMEAÇÃO

23.1. Fica designado o servidor Alexandre Napoli, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, como gestor do contrato, bem como o servidor Annibal José Bastos Pereira, Secretário Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social, como fiscal do contrato, para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024 e para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

24.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogáveis justificadamente quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





24.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

24.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

27. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

27.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venham a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

27.2. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca do Município de Ubatuba para dirimir qualquer controvérsia entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO.

E, assim, por estarem justos e contratados, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ubatuba, 19 SET. 2025

NILSON ROBERTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
UBATUBA



Folio 1396
Proc. 4104/25

ANNIBAL JOSÉ BASTOS PEREIRA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SANCETUR SANTA CECILIA
TURISMO LTDA:69144434000161

Assinado de forma digital por SANCETUR SANTA
CECILIA TURISMO LTDA:69144434000161
Dados: 2025.09.11 16:37:47 -03'00'

SANCETUR – SANTA CECILIA TURISMO LTDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Carlos Alexandre Barros Carneiro
RG: [REDACTED]

Leticia Alves Dionisio
RG: [REDACTED]

Maria Luiza Abreu M. da Silva
Agente Administrativo

